

**LEI N.º 312/2004**  
DE 04 DE AGOSTO DE 2 004

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
APROVAR PROJETOS DE DESDOBRAMENTO DE LOTES  
DE TERRENOS URBANOS”**

**RUBENS FRANCISCO**, Prefeito Municipal de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o Projeto de Lei 027/2004 de autoria deste Executivo, e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI, nos termos do Autógrafo N° 25/2004;

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a aprovar, através da Sessão de Obras e Serviços, os projetos de desdobro de terrenos de maior porção e que possuam qualquer área.

**Parágrafo Único** - O prazo para requerer a aprovação será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação da presente Lei, e de 60 (sessenta) dias para a aprovação, a partir da data da apresentação, se contiver todos os documentos necessários para tanto.

**Artigo 2º** - Requerida a aprovação do projeto de desdobro, dentro do prazo que se refere o artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a expedir, em favor do proprietário, o documento necessário para a competente averbação no Registro de Imóveis respectivo, consoante os Artigos 167, II; 172 e 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

**Artigo 3º** - A aplicação das disposições contidas no artigo 4º, inciso II, e Artigo 10, parágrafo único da Lei Municipal Complementar 002/95, de 05 de dezembro de 1995, ficarão suspensas pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e, especificamente para a aprovação dos desdobramentos que se refere o Artigo 1º, desta Lei.-

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

**Públique-se,  
Cumpra-se**

Elisiário, 04 de agosto de 2004.

**RUBENS FRANCISCO**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado, por afixação, no local de costume desta Prefeitura, na data supra.

**RICARDO HENRIQUE FERRAZ**  
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO